

PROJETO DE LEI Nº 04

Cria o Emprego Público de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica criado o emprego público de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no município de Vitoria da Conquista e dá outras providências.

Parágrafo único. Os servidores investidos no emprego público mencionado no *caput* deste artigo cumprirão jornada de trabalho de 20 e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Fica exigido o Nível Médio Completo como escolaridade mínima para o emprego de tradutor e Interpretete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e formação profissional realizada por meio de cursos de formação continuada, promovido por instituições de ensino superior e instituições credenciadas pela secretaria de educação nos termos da Lei Federal nº 12.319/10 de Setembro de 2010 que regulamenta o exercício da profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º O emprego de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS passa a integrar o Anexo V da Lei Municipal nº 1760, de 27 de junho de 2011, com a seguinte descrição sumária:

“Executar as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, organização, formulação, elaboração e execução de serviços de tradução e interpreta-

ção em Libras, bem como participar da elaboração e execução de programas municipais, fazendo uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; efetuar comunicação entre surdos e ouvintes e entre surdos e surdos, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino fundamental e suas modalidades, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; colaborar no desenvolvimento de materiais didáticos de acordo com o local de atuação; atuar nos processos seletivos e nos concursos públicos; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e outras repartições públicas; prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes e por funções de direção, zelando pelos valores éticos, pelo respeito à pessoa e à cultura do surdo, de acordo com o art. 7º da Lei Federal 12.319/10.”

Art. 4º A investidura no emprego público de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 8º da lei Municipal nº 1760, de 27 de junho de 2011.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de fevereiro de 2019.



Adilson Pereira
Vereador (PSB)



Nildma Ribeiro
Vereadora (PC do B)

Vereador (PSB)

JUSTIFICATIVA

A comunicação é um fator fundamental para o ser humano e LIBRAS é uma ferramenta que possibilita a interação dos surdos. Os intérpretes de língua de sinais surgiram devido à necessidade da comunidade surda de possuir um profissional que auxiliasse no processo de comunicação com as pessoas ouvintes.

Tendo em vista a crescente atividade e participação dos surdos na sociedade, percebe-se a necessidade do Tradutor de Libras nos espaços que frequentam para que seja efetivada a inclusão comunicacional.

A profissão do Tradutor e intérprete de Libras está regulamentada pela Lei Federal nº 12.319 de 1º de Setembro de 2010. Embora já sancionada, a lei atinge somente a esfera Federal, quando da abertura de concursos para quadro efetivo e temporário, com garantia dos proventos salariais e seus benefícios condizentes com a profissão, além da disponibilidade de vagas para cargos de nível médio e superior. Hoje os concursos nas modalidades acima dispõe de vagas de cargos técnicos administrativos – nível médio – para exercer a função de intérprete de Libras.

Diante da necessidade, vendo a realidade de Vitória da Conquista, torna-se necessário a elaboração de uma lei, para que a esfera Municipal seja contemplada com a segurança jurídica, com o Profissional Tradutor e Interpretador de Libras. Esta, garante a abertura de concurso público com as mesmas garantias de direito que o Estado Federativo determina legalmente.

Em suma, as partes envolvidas nesse processo – Interpretador de Libras, casa Legislativa e Surdos – se Beneficiam, respectivamente, pelo reconhecimento legal da sua profissão e garantia dos seus direitos trabalhistas, pela segurança na

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

Rua Coronel Gugé, 150 sala 102 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9637
www.camaravc.com.br - E-mail: secretariageral@camaravc.com.br - Vitória da Conquista - Bahia

Contratação profissional e garantia da acessibilidade e, por último, pelo benefício da acessibilidade na casa legislativa e nos espaços que fora adotada esta lei.

Plenário vereadora Carmem Lúcia, 06 de fevereiro de 2019.



Adinilson Pereira
Vereador (PSB)



Nildma Ribeiro
Vereadora (PC do B)